

## Circular nº 9/2015 | SG | DSRH-DAAQ

<b>Data:</b>	27 de outubro de 2015
<b>Assunto:</b>	SIADAP 1   QUAR   Unidades Homogéneas
<b>Destinatários:</b>	Serviços e Organismos do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE)

### ENQUADRAMENTO

A Lei nº 66-B/2007, de 28/12, estabelece no n.º 2 do artigo 8.º, que compete, em cada Ministério, ao serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação assegurar a coerência, coordenação e acompanhamento do ciclo de gestão dos Serviços com os objetivos globais do Ministério e a sua articulação com o SIADAP.

Neste quadro, a Secretaria-Geral, no âmbito das suas competências e de forma a alertar para o cumprimento do estipulado na legislação no que respeita ao SIADAP 1, divulga junto dos Serviços e Organismos do MAOTE, informação relativa à aplicação do QUAR em Serviços e Organismos que integrem unidades homogéneas.

### OBJETIVOS e FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 66-B/2007, de 28/12, no seu artigo 16.º estabelece que, no caso de o serviço integrar unidades homogéneas sobre as quais detenha o poder de direção, compete ao dirigente máximo:

- Assegurar a conceção e monitorização de um sistema de indicadores de desempenho que permita a comparabilidade das unidades homogéneas.
- Atribuir uma avaliação final de desempenho nos termos do artigo 18.º da Lei do SIADAP ou, em alternativa, elaborar uma lista hierarquizada das unidades homogéneas por ordem de avaliação.

**Na comparação das unidades homogéneas devem ser tidos em conta os seguintes elementos:**

- O sistema de indicadores deve refletir o conjunto das atividades prosseguidas e permitir a ordenação das unidades homogéneas, numa ótica de eficiência relativa.
- A qualidade da monitorização das unidades homogéneas é obrigatoriamente considerada na avaliação do Serviço no parâmetro “objetivos de qualidade”.
- Unidades homogéneas são entendidas como “serviços desconcentrados ou periféricos da administração direta e indireta do Estado que desenvolvem o mesmo tipo de atividades ou fornecem o mesmo tipo de bens e/ou prestam o mesmo tipo de serviços. Os serviços centrais que preencham estas condições também são considerados unidades homogéneas, com as devidas adaptações.” (*Documento Técnico nº 1/2010, de 4 de março de 2010 | Avaliação dos Serviços – Linhas de Orientação Gerais, emitido pelo CCAS*).

### **UNIDADES HOMOGÉNEAS NO QUAR**

**Os Serviços e Organismos que integram unidades homogéneas, devem refletir esta matéria, de forma expressa e clara, no QUAR para 2016, no parâmetro “QUALIDADE”.**

Considerando a Lei Orgânica do MAOTE, concretizada no Decreto-Lei nº 17/2014, de 4/02, na atual redação, bem como as Leis Orgânicas e Estatutos dos Serviços e Organismos que o integram, identificam-se as unidades homogéneas, por Serviço/Organismo, nos quadros seguintes. Foi também considerada a informação constante nos respetivos sites, nomeadamente, a estrutura orgânica e organogramas publicados.

<b>Serviço / Organismo a quem compete a avaliação das unidades homogéneas</b>	<b>Unidades Homogéneas</b>	
Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA)	Administrações das Regiões Hidrográficas	Administração da Região Hidrográfica do Norte Administração da Região Hidrográfica do Centro Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste Administração da Região Hidrográfica do Alentejo Administração da Região Hidrográfica do Algarve
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU)	Direções de Gestão	Direção de Gestão do Norte (DGN) Direção de Gestão do Sul (DGS)
Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)	Divisão das Instalações Elétricas Divisão das Instalações de Combustíveis	Divisão das Instalações Elétricas do Norte Divisão das Instalações Elétricas do Centro Divisão das Instalações Elétricas e de Combustíveis do Sul – Alentejo (na área de Instalações elétricas) Divisão das Instalações Elétricas e de Combustíveis do Sul – Algarve (na área de Instalações elétricas) Divisão das Instalações de Combustíveis do Norte Divisão das Instalações de Combustíveis do Centro Divisão das Instalações Elétricas e de Combustíveis do Sul – Alentejo (na área de Instalações de combustíveis) Divisão das Instalações Elétricas e de Combustíveis do Sul – Algarve (na área de Instalações de combustíveis)
Direção-Geral do Território (DGT)	Delegações Regionais	Delegação Regional do Norte Delegação Regional do Centro Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo Delegação Regional do Alentejo Delegação Regional do Algarve

Sem prejuízo de alterações que se prevejam que possam ocorrer nas Leis Orgânicas e Estatutos, **os Serviços e Organismos que integrem unidades homogéneas devem, na elaboração dos Quadros de Avaliação e Responsabilização para 2016, identificar e definir indicadores de desempenho que permitam a comparabilidade das mesmas em sede de avaliação dos Serviços.**

A SECRETÁRIA-GERAL

ALEXANDRA CARVALHO